



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**  
**CNPJ: 08.789.299/0001-17**

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº** **001/2018.**

### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA** **AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR** **FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA, estado do Paraíba, através do Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Prof. Félix Cantalice, 133 – Centro - Piraí/PB, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 realiza chamada pública, **no dia 12 de Março 2018, às 09h00min**, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

#### **1. OBJETIVO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Creches, escolas de Educação Infantil, Fundamental e EJA da Rede Pública Municipal de PIRAPITUBA/PB, **o Programa Mais Educação de PIRAPITUBA/PB.**

#### **2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);
- VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### 3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

Item	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
BANANA PACOVAN; de 1º qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa apropriada	Dz	6480 DÚZIAS	R\$ 3,50 / DÚZIA	R\$22.680,00
MEL DE ABELHA; sem sujidade e sem a presença de material terroso, próprio para o consumo humano. Acondicionado em saches de 20g, apresentando data de envase e validade nos lotes.	Kg	550 Kg	R\$22,00 / Kg	R\$12.100,00
CARNE DE FRANGO CAIPIRÃO: A carne de frango deverá ser proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e deverão apresentar-se isenta de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei; As carnes deverão apresentar-se sem gordura excessiva; Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade; Cor: própria, sem manchas ; Odor: característico de carne fresca; Característica microbiológica ausência de patógenos.	Kg	3440 Kg	R\$11,50 /Kg	R\$39.560,00
POLPA: Polpa de frutas tropicais (ACEROLA, GOIABA, ABACAXI E UMBU) de consistência firme, acondicionado em embalagens plásticas devidamente rotuladas com data de validade e informações nutricionais, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	2850 Kg	R\$6,00 / Kg	R\$ 17.100,00
MACAXEIRA: Hortalícia classificada como tubérculo, de qualidade, alongado, cheiro e sabor próprio de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isentam de matéria terrosa, parasitas, mofo e sem partes arroxeadas, folhas ou talos.	Kg	5040 Kg	R\$ 3,00 /Kg	R\$15.120,00
VALOR TOTAL				R\$ 106.560,00

#### 3.1 Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE/PNAE, FNDE/EJA.

#### 3.2 Ponto de Entrega:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada a Rua Felix Cantalice, s/n – Centro, município de PIRPIRITUBA/PB.

#### 3.3 Período de Fornecimento

90 (noventa) dias.

#### 3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

#### 3.5 Preço

**3.5.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**3.5.2** Serão utilizados para composição do preço de referência:

- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

#### 3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

#### 3.7 Pagamento das faturas:

**3.7.1** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

**3.7.2.** O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**4.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.3** A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**4.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

## **5. RESULTADO**

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

**6.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

## **7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**7.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**7.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e anda pelo Conselho da Merenda Escolar;

**7.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 90 dias da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

**7.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **8. FATOS SUPERVENIENTES**

**8.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I** – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

**ANEXO II** – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

**ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO;

PIRIPITUBA/PB, ?.

## Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº <b>01/2010</b>				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. N.º da Agência	11. N.º da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N.º. da Agência	5. N.º. da Conta Corrente
<b>FNDE - Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE</b>				
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				

1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				2. CNPJ XXXXXXXXXXXXXX		3 .Município PIRPIRITUBA	
4. Endereço Rua _____ - Centro						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail Christina - Séc. Mun. de Educação e Cultura – e-mail: <a href="mailto:prefeituraaracaqi@gmail.com">prefeituraaracaqi@gmail.com</a>						7 .CPF _____	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>							
<b>FNDE - Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE</b>							
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade		4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	



**ANEXO II**

# CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

TOTAL DOS GÊNEROS E DIVISÃO POR SEGMENTO ( SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO)

Item	Descrição	Unid.	Qtde.				
			QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR SETOR	05 DE MARÇO	02 DE ABRIL	30 DE ABRIL
01	BANANA PACOVAN: de 1º qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa apropriada		6480 DÚZIAS	3640 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 2840 DÚZIAS (MAIS EDUCAÇÃO)	364 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 284 DÚZIAS (+ EDUCAÇÃO)	364 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 284 DÚZIAS (+ EDUCAÇÃO)	364 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 284 DÚZIAS (+ EDUCAÇÃO)
02	MEL DE ABELHA; sem sujidade e sem a presença de material terroso, próprio para o consumo humano. Acondicionado em garrafas. Devidamente validados e rotulados.		550 Kg	260 Kg (EDUCAÇÃO) 290 KG (+ EDUCAÇÃO)	26 Kg (EDUCAÇÃO) 2,9 KG (+ EDUCAÇÃO)	26 Kg (EDUCAÇÃO) 2,9 KG (+ EDUCAÇÃO)	26 Kg (EDUCAÇÃO) 2,9 KG (+ EDUCAÇÃO)
03	CARNE DE FRANGO CAIPIRÃO: A carne de frango deverá ser proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e deverão apresentar-se isenta de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei; As carnes deverão apresentar-se sem gordura excessiva; Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade; Cor: própria, sem manchas; Odor: característico de carne fresca; Característica microbiológica ausência de patógenos.		3440 KG	2880 Kg (EDUCAÇÃO) 560 Kg (+EDUCAÇÃO)	288 Kg (EDUCAÇÃO) 56 Kg (+EDUCAÇÃO)	288 Kg (EDUCAÇÃO) 56 Kg (+EDUCAÇÃO)	288 Kg (EDUCAÇÃO) 56 Kg (+EDUCAÇÃO)



Item	Descrição	Unid.	Qtde.				
			QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR SETOR	05 DE MARÇO	02 DE ABRIL	30 DE ABRIL
04	POLPA: Polpa de frutas tropicais (ACEROLA, GOIABA, ABACAXI E UMBU) de consistência firme, acondicionado em embalagens plásticas devidamente rotuladas com data de validade e informações nutricionais, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		2.850 Kg	1800 Kg (EDUCAÇÃO) 1050 Kg (+EDUCAÇÃO)	180 Kg (EDUCAÇÃO) 105 Kg (+EDUCAÇÃO)	180 Kg (EDUCAÇÃO) 105 Kg (+EDUCAÇÃO)	180 Kg (EDUCAÇÃO) 105 Kg (+EDUCAÇÃO)
05	MACAXEIRA: Hortaliza classificada como tubérculo, de qualidade, alongado, cheiro e sabor próprio de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isentam de matéria terrosa, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, folhas ou talos.		5040 Kg	4640 Kg (EDUCAÇÃO) 400 Kg (+EDUCAÇÃO)	464 Kg (EDUCAÇÃO) 40 Kg (+EDUCAÇÃO)	464 Kg (EDUCAÇÃO) 40 Kg (+EDUCAÇÃO)	464 Kg (EDUCAÇÃO) 40 Kg (+EDUCAÇÃO)

Continuação do cronograma 2

Item	Descrição	Unid.	Qtde.				
			QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR SETOR	28 DE MAIO	02 DE JULHO	30 DE JULHO
01	BANANA PACOVAN: de 1º qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa apropriada		6480 DÚZIAS	3640 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 2840 DÚZIAS (MAIS EDUCAÇÃO)	364 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 284 DÚZIAS (+ EDUCAÇÃO)	364 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 284 DÚZIAS (+ EDUCAÇÃO)	364 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 284 DÚZIAS (+ EDUCAÇÃO)
02	MEL DE ABELHA; sem sujidade e sem a presença de material terroso, próprio para o consumo humano. Acondicionado em garrafas. Devidamente validados e rotulados.		550 Kg	260 Kg (EDUCAÇÃO) 290 KG (+ EDUCAÇÃO)	26 Kg (EDUCAÇÃO) 2,9 KG (+ EDUCAÇÃO)	26 Kg (EDUCAÇÃO) 2,9 KG (+ EDUCAÇÃO)	26 Kg (EDUCAÇÃO) 2,9 KG (+ EDUCAÇÃO)
03	CARNE DE FRANGO CAIPIRÃO: A carne de frango deverá ser proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e deverão apresentar-se isenta de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas,		3440 KG	2880 Kg (EDUCAÇÃO) 560 Kg (+EDUCAÇÃO)	288 Kg (EDUCAÇÃO) 56 Kg (+EDUCAÇÃO)	288 Kg (EDUCAÇÃO) 56 Kg (+EDUCAÇÃO)	288 Kg (EDUCAÇÃO) 56 Kg (+EDUCAÇÃO)

Item	Descrição	Unid.	Qtde.				
			QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR SETOR	28 DE MAIO	02 DE JULHO	30 DE JULHO
	acima do limite permitido por lei; As carnes deverão apresentar-se sem gordura excessiva; Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade; Cor: própria, sem manchas; Odor: característico de carne fresca; Característica microbiológica ausência de patógenos.						
04	POLPA: Polpa de frutas tropicais (ACEROLA, GOIABA, ABACAXI E UMBU) de consistência firme, acondicionado em embalagens plásticas devidamente rotuladas com data de validade e informações nutricionais, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		2.850 Kg	1800 Kg (EDUCAÇÃO) 1050 Kg (+EDUCAÇÃO)	180 Kg (EDUCAÇÃO) 105 Kg (+EDUCAÇÃO)	180 Kg (EDUCAÇÃO) 105 Kg (+EDUCAÇÃO)	180 Kg (EDUCAÇÃO) 105 Kg (+EDUCAÇÃO)
05	MACAXEIRA: Hortaliza classificada como tubérculo, de qualidade, alongado, cheiro e sabor próprio de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isentam de matéria terrosa, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, folhas ou talos.		5040 Kg	4640 Kg (EDUCAÇÃO) 400 Kg (+EDUCAÇÃO)	464 Kg (EDUCAÇÃO) 40 Kg (+EDUCAÇÃO)	464 Kg (EDUCAÇÃO) 40 Kg (+EDUCAÇÃO)	464 Kg (EDUCAÇÃO) 40 Kg (+EDUCAÇÃO)

Item	Descrição	Unid.	Qtde.			
			QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR SETOR	27 DE AGOSTO	24 DE SETEMBRO
01	BANANA PACOVAN: de 1º qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa apropriada	6480 DÚZIAS	3640 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 2840 DÚZIAS (MAIS EDUCAÇÃO)	364 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 284 DÚZIAS (+ EDUCAÇÃO)	364 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 284 DÚZIAS (+ EDUCAÇÃO)	364 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 284 DÚZIAS (+ EDUCAÇÃO)
02	MEL DE ABELHA; sem sujidade e sem a presença de material terroso, próprio para o consumo humano. Acondicionado em garrafas. Devidamente validados e rotulados.	550 Kg	260 Kg (EDUCAÇÃO) 290 KG (+ EDUCAÇÃO)	26 Kg (EDUCAÇÃO) 2,9 KG (+ EDUCAÇÃO)	26 Kg (EDUCAÇÃO) 2,9 KG (+ EDUCAÇÃO)	26 Kg (EDUCAÇÃO) 2,9 KG (+ EDUCAÇÃO)
03	CARNE DE FRANGO CAIPIRÃO: A carne de frango deverá ser proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e deverão apresentar-se isenta de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei; As carnes deverão apresentar-se sem gordura excessiva; Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade; Cor: própria, sem manchas; Odor: característico de carne fresca; Característica microbiológica ausência de patógenos.	3440 KG	2880 Kg (EDUCAÇÃO) 560 Kg (+EDUCAÇÃO)	288 Kg (EDUCAÇÃO) 56 Kg (+EDUCAÇÃO)	288 Kg (EDUCAÇÃO) 56 Kg (+EDUCAÇÃO)	288 Kg (EDUCAÇÃO) 56 Kg (+EDUCAÇÃO)
04	POLPA: Polpa de frutas tropicais (ACEROLA, GOIABA, ABACAXI E UMBU) de consistência firme, acondicionado em embalagens plásticas devidamente rotuladas com data de validade e informações nutricionais, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2.850 Kg	1800 Kg (EDUCAÇÃO) 1050 Kg (+EDUCAÇÃO)	180 Kg (EDUCAÇÃO) 105 Kg (+EDUCAÇÃO)	180 Kg (EDUCAÇÃO) 105 Kg (+EDUCAÇÃO)	180 Kg (EDUCAÇÃO) 105 Kg (+EDUCAÇÃO)
05	MACAXEIRA: Hortaliza classificada como tubérculo, de qualidade, alongado, cheiro e sabor próprio de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isentam de matéria terrosa, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, folhas ou talos.	5040 Kg	4640 Kg (EDUCAÇÃO) 400 Kg (+EDUCAÇÃO)	464 Kg (EDUCAÇÃO) 40 Kg (+EDUCAÇÃO)	464 Kg (EDUCAÇÃO) 40 Kg (+EDUCAÇÃO)	464 Kg (EDUCAÇÃO) 40 Kg (+EDUCAÇÃO)

Continuação do cronograma 4

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	
			QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR SETOR
				19 DE NOVEMBRO À 14 DE DEZEMBRO
01	BANANA PACOVAN: de 1º qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa apropriada	6480 DÚZIAS	3640 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 2840 DÚZIAS (MAIS EDUCAÇÃO)	364 DÚZIAS (EDUCAÇÃO) 284 DÚZIAS (+ EDUCAÇÃO)
02	MEL DE ABELHA; sem sujidade e sem a presença de material terroso, próprio para o consumo humano. Acondicionado em garrafas. Devidamente validados e rotulados.	550 Kg	260 Kg (EDUCAÇÃO) 290 KG (+ EDUCAÇÃO)	26 Kg (EDUCAÇÃO) 2,9 KG (+ EDUCAÇÃO)
03	CARNE DE FRANGO CAIPIRÃO: A carne de frango deverá ser proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e sanitária e deverão apresentar-se isenta de produtos químicos ou estranhos, ausência de hematomas, fibrose, reações de vacina e resíduos de tinta de carimbo. Deverá estar limpa, sem a presença de parasitas ou bactérias patogênicas, acima do limite permitido por lei; As carnes deverão apresentar-se sem gordura excessiva; Aspecto: próprio, textura firme, não amolecida e superfície sem limosidade; Cor: própria, sem manchas; Odor: característico de carne fresca; Característica microbiológica ausência de patógenos.	3440 KG	2880 Kg (EDUCAÇÃO) 560 Kg (+EDUCAÇÃO)	288 Kg (EDUCAÇÃO) 56 Kg (+EDUCAÇÃO)
04	POLPA: Polpa de frutas tropicais (ACEROLA, GOIABA, ABACAXI E UMBU) de consistência firme, acondicionado em embalagens plásticas devidamente rotuladas com data de validade e informações nutricionais, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2.850 Kg	1800 Kg (EDUCAÇÃO) 1050 Kg (+EDUCAÇÃO)	180 Kg (EDUCAÇÃO) 105 Kg (+EDUCAÇÃO)
05	MACAXEIRA: Hortaliza classificada como tubérculo, de qualidade, alongado, cheiro e sabor próprio de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isentam de matéria terrosa, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, folhas ou talos.	5040 Kg	4640 Kg (EDUCAÇÃO) 400 Kg (+EDUCAÇÃO)	464 Kg (EDUCAÇÃO) 40 Kg (+EDUCAÇÃO)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA**  
**CNPJ: 08.789.299/0001-17**

**Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de PIRPIRITUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Felix Cantalice, 133 – Centro – PIRPIRITUBA/PB, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.789.299/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RINALDO DE LUCENA GUEDES**, brasileiro, solteiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 02/2010.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, **sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Outubro de 2010.**

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º01/2010.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros **Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:**

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações

Orçamentárias:

<b>Projeto</b>	12 306 2001 2027 – MANTER SETOR DE MERENDA ESCOLAR
<b>Despesa</b>	15 – Transferência de Recursos do FNDE 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>Projeto</b>	12 361 2009 20329 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

<b>Despesa</b>	15 – Transferência de Recursos do FNDE 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>Projeto</b>	12 365 2008 2035 – MANTER ATIVIDADES INFANTIL – FUNDEB
<b>Despesa</b>	3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>Projeto</b>	12 366 2007 2037 – MANTER ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS
<b>Despesa</b>	3.3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2010, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Outubro de 2010.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.



**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

Fica eleito o Foro da PIRPIRITUBA/PB para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

PIRPIRITUBA/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
RINALDO DE LUCENA GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
( agricultores no caso de grupo informal )

\_\_\_\_\_  
( agricultores no caso de grupo informal )

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO**

OAB/PB 10.492  
Assessor Jurídico

